Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 329/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/118448/2012
PROTOCOLO	**:** 1370876
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	**:** VERÔNICA FERREIRA LIMA
INTERESSADO	**:** AUTONAN VEÍCULOS LTDA
VALOR DO CONTRATO	**:** R$ 69.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - EXECUÇÃO FINANCEIRA - REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de execução financeira do contrato administrativo que se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 03ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o procedimento de execução financeira do Contrato n° 57/2012, celebrado entre o Município de Taquarussu/MS e a empresa Autonan Veículos Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Tratam os autos das peças do Contrato nº 57, de 2012, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Autonan Veículos Ltda., havendo sido analisado o procedimento de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e, por meio da Análise nº 10602/2014 (peça 47), considerado como regular.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-19334/2014 (peça 48), e opinou pela;

> "***legalidade*** *e* ***regularidade*** *da prestação de contas da execução financeira do contrato**,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que a execução financeira da contratação se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade do procedimento examinado.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regular** o procedimento de **execução financeira** do Contrato n° 57, de 2012, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Autonan Veículos Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, para o fim de declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP